



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria
CONSELHO SUPERIOR

Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

ATA

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e dez, às nove horas e quarenta e cinco minutos, no auditório da reitoria do IF Baiano, após prévia convocação do presidente do Conselho Superior, compareceram os conselheiros a seguir listados, para tratar da seguinte pauta: apreciação e aprovação das resoluções sobre auxílio transporte e ajuda de custo, aprovação de cursos a serem implantados nos campi de Catu e de Santa Inês: Técnico em Agrimensura – Subseqüente (Campus Catu); Técnico em Cozinha – PROEJA (Campus Catu); Técnico em Alimentos – PROEJA (Campus Santa Inês); Técnico em Alimentos – Integrado ao Ensino Médio (Campus Santa Inês); Estabelecimento de normas para criação de cursos no IF Baiano e o que ocorrer. Compareceram à reunião os seguintes conselheiros: ANA LAURA BORBA DE A. GYÃO – representante do corpo docente, ANTONIO ZOZIMO DE MATOS COSTA – representante do Setor Público, CRISTIANE ARMEDE GUERREIRO – representante de Entidade dos Trabalhadores, DANIELA MIRANDA LAGO ROCHA – representante de Entidades Patronais, ENAIDE MACIEL BESERRA DIAS – representante do Corpo Técnico-Administrativo, JOÃO LUÍS ALMEIDA FEITOSA – representante do segmento de Diretores Gerais dos campi, JULIANO PRADO RODRIGUES – representante dos Egressos, ADRIÃO BARBOSA FONSECA – representante das Entidades dos Trabalhadores (Suplente), MARCO ANTÔNIO REIS RODRIGUES – representante do corpo docente, NATANAILDO BARBOSA FERNANDES – representante do segmento de Diretores Gerais dos campi, RODRIGO ARAÚJO DOS SANTOS – representante do Corpo Discente, ROSILENE ALVES DE ALMEIDA – representante do Corpo Técnico-Administrativo, SEBASTIÃO EDSON MOURA – Presidente do Conselho Superior, WELINTON CLEY BISPO DO ROSÁRIO – representante dos Egressos e ZAKEU TEIXEIRA DA SILVA – representante do corpo discente. Não compareceram à reunião: PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF – representante do Setor Público, e seu suplente, que através de e-mail justificaram a ausência, FRUTOS DIAS NETO e seu suplente – representantes de Entidades Patronais, bem como GETÚLIO MARQUES FERREIRA e seu suplente – representantes do MEC. Ao iniciar a reunião, o presidente do Conselho - o Professor SEBASTIÃO EDSON MOURA agradeceu a presença de todos, em seguida solicitou a professora ROSÂNGELA para fazer a leitura da ata referente à reunião anterior (25/02/2010). Após a leitura da ata, o presidente do Conselho fez a leitura do Ofício nº 01/2010/BIANO NETO, de 13/04/2010, cujo teor, na condição de suplente, solicita a titularidade como representante do corpo docente, fundamentando-se no Título II, Capítulo I, Item II, da Portaria nº 29, de setembro/2009 (DOU de 04/09/2009) – Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, que se refere à composição do Conselho, considerando a existência de nove campi no IF Baiano e que o número de representantes do corpo docente deve corresponder a 1/3 (um terço) do número de campi, e dessa forma o Conselho deve conter 03 (três) representantes do

Assinatura

corpo docente. O presidente do Conselho fez a leitura do referido expediente, informando que iria analisar a legislação pertinente. Em seguida fez a leitura da justificativa de ausência do conselheiro PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF e de seu Suplente SÍLVIO LUÍS DE OLIVEIRA SOGLIA. Prosseguindo a reunião, o Presidente do Conselho sugeriu que cada conselheiro fizesse sua própria apresentação, inclusive os demais presentes. Em seguida, fez breve comentário sobre denúncias anônimas contra o Campus de Catu, destacando que o denunciante não tem caráter para assinar o que denuncia, sendo, portanto, uma atitude "mesquinha", e que tal procedimento foi na tentativa de evitar a sua posse ocorrida no dia 30 de março/2010 e a do professor ALEX no dia seguinte. Afirmou ainda que já foram encaminhadas respostas sobre as denúncias para o Ministério Público e MEC. Em seguida, apresentou o servidor MIGUEL RODRIGUES DE ALMEIDA, indicando seu nome para o cargo de Secretário do Conselho, ao tempo que solicitou aos conselheiros a aprovação da indicação e, caso houvesse objeção de algum conselheiro, que se pronunciasse levantando a mão, não havendo nenhum pronunciamento contrário, foi aprovada a indicação por unanimidade. Quanto à Resolução do Auxílio Transporte visando apreciação e aprovação, o Conselheiro NATANAILDO BARBOSA FERNANDES sugeriu que fosse feita a leitura da minuta da Resolução. Após a leitura, a conselheira ANA LAURA BORBA DE A. GAYÃO questionou quanto à concessão do Vale Transporte no caso de servidor que utiliza veículo próprio ou veículo tipo Van. A conselheira ENAIDE MACIEL também mencionou a situação dos servidores contratados um ônibus. O conselheiro BIANO ALVES argumentou que algumas questões temos que levantar, pois não são servidos por transporte coletivo, pois publicações recentes não levam em consideração a realidade, questionando sobre as 02 horas de intervalo para almoço, alegando que a resolução chegou para os conselheiros no meio da semana passada, portanto com pouco tempo para análise, sugerindo que fosse dado um tempo para ser repassado para os docentes. Em seguida o conselheiro ZAKEU TEIXEIRA questionou se os alunos pagam para se locomoverem. O professor SEBASTIÃO EDSON afirmou que nem todas as prefeituras pagam, inclusive cada Instituição tem uma forma de proceder. O conselheiro ADRIÃO BARBOSA comentou sobre a técnica jurídica, o cabeçalho e o artigo 4º da resolução. A conselheira ANA LAURA argumentou que se o servidor não dispõe de transporte convencional de massa ou se o meio de transporte for insuficiente, tem que haver outro meio que possa ser contemplado com o vale transporte. A conselheira ENAIDE MACIEL sugeriu que o conselho deve disseminar as matérias em PDF e sentiu pelo pronunciamento de cada um que deve haver a socialização do documento, propondo levar esse documento e discutir com a comunidade e retomar o assunto na próxima reunião. O conselheiro MARCO ANTONIO sugeriu uma reunião extraordinária para tratar exclusivamente desse assunto. Em seguida, a conselheira ANA LAURA argumentou que cada campus tem uma particularidade. O conselheiro JOÃO LUÍS argumentou quanto o cuidado que se deve tomar quanto a situação legal e a real, devendo verificar o que a lei permite, inclusive falta a padronização, observando a legalidade, pois quem faz as leis não conhece a realidade. Após ampla discussão, o conselheiro NATANAILDO sugeriu uniformizar procedimentos e ser mais objetivo, sendo acatada a sugestão de uma reunião extraordinária para tratar do vale transporte. Quanto à Resolução que diz respeito à remoção, o presidente do Conselho fez breve explanação sobre o assunto, afirmando que gosta de ser bem claro, pois sabemos do direito do servidor e quando faz jus à ajuda de custo quando da sua remoção e com o advento do Instituto o montante de solicitações de ajuda de custo é muito grande, portanto a necessidade de uma resolução. O conselheiro BIANO ALVES argumentou que fez a leitura de toda a base legal e acredita que a resolução sobre remoção contém a mesma situação do vale transporte, devendo esse tema ser tratado de forma prudente. O Secretário do Conselho solicitou o

Paulo Gabriel Soledade Nacif

Camila - catu

Elaprios

Wallyang

BM

Marcos

uso da palavra para informar que não se tratava de um assunto tão polêmico quanto ao do vale transporte, uma vez que a remoção segue a mesmo parâmetro em referência à redistribuição no que diz respeito ao pagamento de ajuda de custo, ou seja, se for por interesse da instituição o servidor faz jus, caso a remoção seja de interesse do servidor, essa condição deverá ser registrada no processo de remoção e o servidor não faz jus à ajuda de custo. O professor Edson – presidente do Conselho argumentou quanto à importância de aprovar a resolução que trata da remoção, pois anteriormente cada Escola Agrotécnica tinha autonomia por ser uma autarquia e atualmente todos são co-responsáveis pelos atos. O conselheiro JOÃO LUÍS explicou que cada gestor tem uma senha para autorização de pagamento no sistema e, portanto, são responsáveis, exemplificando a Procuradoria Federal que prioriza a lotação dos servidores mais antigos, onde os candidatos admitidos assumem a lotação daqueles que desejam ser removidos para outras localidades. Afirmou também que muitas vezes o servidor pede para não colocar no processo o seu interesse de ser removido, com a finalidade de receber ajuda de custo. A conselheira ANA LAURA afirmou que seria importante a aprovação da resolução, não devendo ser adiada. O conselheiro NATANAILDO afirmou que enquanto gestor existe limite orçamentário. A conselheira ENAIDE MACIEL externou sua sugestão quanto à importância da comunidade escolar tomar conhecimento sobre o arçamento de cada campus e saber quando o dinheiro pode ser utilizado ou não, cabendo uma reunião nos campi para explicar a questão orçamentária. O presidente do conselho explicou que existem duas situações: o servidor é solicitado e o gestor assume que está solicitando, outra situação é quando o servidor pede para ser removido. Exemplificou a reitoria com sede em Salvador e que nenhum servidor que mora em Salvador vai receber ajuda de custo, benefício tirado do custeio. O conselheiro ANTONIO ZOZIMO argumentou que os dois instrumentos são importantes (as orientações normativas do vale Transporte e da Remoção). Quanto á remoção, se o servidor solicitou não tem direito á ajuda de custo, portanto a normatização conforta o gestor. O conselheiro JULIANO PRADO externou sua preocupação no sentido da remoção onerar a instituição, sobretudo em atender questões pessoais, onde esse benefício cria a facilidade de reter o servidor por questão política. O conselheiro ANTONIO ZOZIMO exemplificou que em 2006 houve um colega que foi solicitado e voltou com dois meses e não devolveu a ajuda de custo, havendo problemas para o servidor. Diante de intensa discussão sobre o tema, foram lançadas duas propostas: retornar a matéria para a comunidade discutir e a outra de que a matéria é simples e pode ser votada, obtendo-se o seguinte resultado: zero votos para retornar à comunidade, treze votos para ser apreciada e votada e uma abstenção. A análise da resolução foi feita através da leitura de seu teor pelos conselheiros NATANAILDO e MARCO ANTONIO e, à medida que se fazia a leitura, discutia sobre cada parágrafo e respectivas alíneas, sendo aprovada pelos presentes todas as retificações, supressões e acréscimos de seu teor, ficando aprovado o seguinte conteúdo, a seguir transcrito, na íntegra:

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, incisos IX, XII e XIII do Regimento do Conselho Superior, mediante deliberação ocorrida em reunião do Conselho Superior no dia 13/04/2010, com base no Decreto nº 2.880/1998 (DOU de 16/12/98), Lei nº 8.112/90, inciso III do art. 51 (DOU de 12/12/90), Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/8/2001 (DOU 24/08/2001), Ofício nº 166/2001-COGLE/SRH/MP, Ofício Circular 49/2002-SRH/MP, de 9/7/2002 e Orientação Normativa nº 3, de 23/06/2006 (DOU 28/06/2006), **RESOLVE:**

Edson

Estabelecer normas para disciplinar a movimentação dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

§ 2º Aos servidores efetivamente removidos nos termos do § 1º, incisos II e III, letra "c", ficará vedada nova remoção pelo prazo de 02 (dois) anos. A contagem de tempo a que se refere este parágrafo será iniciada a partir do primeiro dia de efetivo exercício no *campus* de destino.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso III do § 1º, para cada Remoção é vedada a renovação superior a número inteiro igual ou acima e mais próximo de 20% do quadro de servidores de qualquer coordenadoria do *campus* de origem.

§ 4º A quantidade de vagas para Remoção será definida pelo Diretor- Geral do *campus* e aprovada pelo Colégio de Dirigentes em número mínimo de 20% para docentes e 20% para técnicos administrativos de cada nível.

§ 5º Toda e qualquer remoção ocorrerá mediante processo administrativo.

Seção II Da Remoção de Ofício

Art. 2º A remoção de ofício, no interesse da Administração, é o deslocamento de servidor no âmbito do Instituto, no interesse do serviço, observando o seguinte:

I – interesse da Reitoria, devidamente fundamentado;

Handwritten signature

II – anuência dos Diretores-Gerais dos *campi* envolvidos.

III – anuência do servidor.

Art. 3º É competência exclusiva da Reitoria a edição de ato que autorize a remoção de ofício.

Art. 4º A remoção de ofício implica o pagamento das indenizações previstas na legislação vigente.

Art. 5º A Reitoria poderá rever, a qualquer tempo, o ato de remoção de ofício.

Seção III Da Remoção a Pedido

Art. 6º A remoção a pedido poderá ser concedida aos integrantes do quadro de servidores do Instituto em função das vagas disponibilizadas pela instituição.

Parágrafo único – A ação deverá acontecer, obrigatoriamente, observando-se os critérios a seguir:

I – existência de vaga no *campus* de destino ou reitoria.

II – perfil profissional que indique capacitação para o exercício da função na atividade exigida pelo *campus* de destino ou reitoria.

Art. 7º A competência de acompanhar e definir o processo administrativo de remoção será da Reitoria, com a anuência do Colégio de Dirigentes.

§ 1º O processo deverá ser encaminhado a partir do *campus* de lotação do servidor, instruído com requerimento próprio de remoção, assinado pelo interessado, composto, no mínimo, pelas informações a seguir:

- a) dados funcionais;
- b) área de atuação e planejamento de atividades a serem desenvolvidas;
- c) parecer das coordenadorias de origem (atual) e de destino (pretendida);
- d) parecer da direção do *campus* de origem (atual) e de destino (pretendida).

§ 2º São critérios para acatamento do pedido:

I - a adequação da medida sob os aspectos quantitativos e qualitativos da força de trabalho da instituição;

II - a natureza da fundamentação do pedido e as implicações para o desenvolvimento da instituição e do servidor;

III - acatamento do pedido pelas coordenadorias de origem e de destino;

IV - acatamento do pedido pelas direções dos *campi* de origem e de destino.

Art. 8º A remoção a pedido, de que trata a letra “c” do inciso III do § 1º do Art. 1º desta Resolução, obedecerá às seguintes disposições gerais:

Maurício

a) o concurso de remoção será conduzido por comissão nomeada pelo Reitor e observará as regras gerais constantes na presente Resolução e as regras e formas específicas, procedimentos, limites e condições fixados em edital próprio, em função das vagas disponibilizadas pela instituição;

b) as despesas de deslocamento decorrentes dessa modalidade de remoção ocorrerão às expensas dos candidatos;

c) deverão ser observados, sequencialmente, os seguintes critérios de desempate:

I – servidor com idade igual ou superior a 60 anos;

II – maior tempo de efetivo exercício na instituição, contado em dias;

III – maior tempo de efetivo exercício no *campus* de origem, contado em dias;

IV – regime de trabalho, com prioridade para DE, depois 40 horas, seguido de 30 horas e, por fim, 20 horas;

V – havendo empate exclusivamente entre candidatos com ingresso no mesmo concurso, considerar-se-á, para fins de desempate, a melhor pontuação no concurso de ingresso;

VI – número de filhos, tendo primazia os que tiverem maior número de filhos abaixo de 21 anos;

VII – existência de problemas pessoais (familiares ou de saúde) que poderiam ser minorados em função da remoção, desde que devidamente identificados pelo setor de Serviço Social e Saúde do Instituto;

VIII – idade, tendo preferência os servidores de maior idade.

Art. 9º O processamento dos pedidos de remoção dar-se-á com a observância da opção feita pelos candidatos, conforme prioridades estabelecidas, e da ordem de classificação.

Art. 10. Findo o processamento, o Instituto publicará o resultado do concurso de remoção, com a lista de classificação dos candidatos, indicando aqueles que foram contemplados.

Art. 11. Do resultado, caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado ao Reitor, no prazo de até 03 (três) dias úteis de sua publicação.

§ 1º O pedido de reconsideração poderá ser instruído com documentos necessários à demonstração do direito do candidato.

§ 2º As informações prestadas e os documentos juntados pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração, sem prejuízo de apuração administrativa ou criminal, anular os atos por si praticados, se verificada qualquer falsidade.

Art. 12. Apreciados os pedidos de reconsideração, a lista de remoção será homologada e publicada.

Parágrafo único. Não haverá a possibilidade de desistência de candidatos aprovados após a publicação da homologação do resultado final.



Art. 13. O Instituto publicará ato efetivando as remoções e dando o prazo de até 30 (trinta) dias aos servidores para apresentação e exercício nos novos *campi* de lotação.

§ 1º A remoção dos candidatos classificados dar-se-á, efetivamente, quando da entrada em exercício de servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido no *campus* de lotação.

§ 2º O prazo para a efetivação da remoção poderá ser prorrogado, quando necessário para garantir a eficiência administrativa e o interesse público.

Art. 14. Os candidatos requisitados, cedidos para outros órgãos ou entidades, ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas, em licença, e os que estejam em exercício provisório, afastados para estudos ou prestando colaboração temporária, serão removidos com a observância das seguintes regras:

I – os requisitados, cedidos, ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas e aqueles em licença, deverão apresentar-se nos novos *campi* de lotação imediatamente após o término da requisição ou da cessão, após a exoneração ou dispensa, ou após o término da licença, salvo se em localidade diversa, hipótese em que terão prazo de 15 (quinze) dias para trânsito;

II – o exercício provisório, o afastamento para estudos e a colaboração temporária extinguir-se-ão no prazo fixado no ato que efetivar as remoções, quando removidos para localidade diversa, devendo apresentar-se nos novos *campi* de lotação com prazo de 15 (quinze) dias para trânsito;

III – em se tratando de afastamento para pós-graduação *Stricto Sensu*, o servidor só poderá ser removido após permanecer no *campus* de origem por igual período ao do afastamento.

Art. 15. O recebimento da solicitação de Remoção Interna e/ou o recebimento da documentação pelo Instituto não implica a obrigatoriedade de aceitação da Remoção Interna do solicitante.

Art. 16. A efetivação da inscrição pelo candidato implica:

a) comprometimento de lecionar o conjunto de disciplinas/atividades da área de atuação apresentadas no processo de remoção ou por outras que venham a ser definidas pela coordenadoria solicitante;

b) disponibilidade de lecionar na Educação Profissional de Nível Básico, Técnico e Tecnológico;

c) conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no processo de remoção e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Seção IV Das Disposições Transitórias

Art. 17. Para os anos de 2010 ficam ampliados para 30% os limites estabelecidos nos § 3º e 4º do Art. 1º desta Resolução.

Seção V Das Disposições Finais

Marcos

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Superior.

Art. 19. A presente Resolução entra em vigor nesta data. Publique-se.

SEBASTIÃO EDSON MOURA
Presidente do Conselho Superior

MARCO ANTÔNIO REIS RODRIGUES **ANA LAURA BORBA DE A. GAYÃO**
ROSILENE ALVES DE ALMEIDA **ENAIDE MACIEL BESERRA DIAS**
ZAKEU TEIXEIRA DA SILVA **RODRIGO ARAÚJO DOS SANTOS**
WELINTON CLEY BISPO DO ROSÁRIO **JULIANO PRADO RODRIGUES**
JOÃO LUÍS ALMEIDA FEITOSA **NATANAILDO BARBOSA FERNANDES**
DANIELA MIRANDA LAGO ROCHA **ADRIÃO BARBOSA FONSECA**
CRISTIANE ARMED GUERREIRO **MÁRCIO LUIZ FATEL**

Após aprovação da Resolução acima descrita, a conselheira ANA LAURA solicitou espaço ao Presidente do Conselho, para fazer a leitura de duas laudas de um expediente encaminhado ao Diretor Geral de Guanambi, cujo teor se refere à solicitação para implantar o Curso Superior de Análise de Sistema. Feita a leitura, o presidente do Conselho explicou quanto à necessidade de formalizar consulta à comunidade externa, bem como consulta em sessão pública quanto à oferta do curso, informando ainda que o Instituto é diferente da Universidade Tradicional, sendo que no Instituto 50% (cinquenta por cento) das vagas são para técnico integrado e o aluno opta em primeiro lugar para Informática e segundo, Técnico em Agropecuária. A conselheira ANA LAURA externou sua preocupação sobre a Gestão de Pessoas, considerando a distância do Campus de Guanambi para tratar de assuntos de pessoal na reitoria, enfatizando a importância da descentralização de atividades. O presidente do Conselho informou que a posse do servidor e a perícia médica serão realizadas na reitoria, com a existência dos Núcleos de Apoio à Diretoria de Gestão em cada campus para atender o servidor. Em seguida a conselheira ENAIDE MACIEL externou sobre a curiosidade de saber o que faz cada Pró Reitoria, sendo importante que todos os servidores docentes e administrativos conheçam o que está sendo feito. O professor SEBASTIÃO EDSON reafirmou que a sugestão da conselheira é muito importante, passando a palavra para o Diretor de Ensino – JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, o qual fez a leitura da Instrução Normativa Nº 01, de 09/04/2010, expedida pela Pró-Reitoria de Ensino, que estabelece as normas e procedimentos para adequação curricular, elaboração e aprovação de projetos, autorização de funcionamento de cursos regulares em nível médio/técnico e de graduação, no âmbito deste Instituto, momento que explicou os procedimentos a serem adotados, destacando os seguintes aspectos: que abertura dos cursos possam ter mais clareza, a elaboração do projeto do curso e audiência pública para a sua confirmação, o estágio supervisionado, pessoal técnico e docente envolvido na elaboração, prazo para criação, conforme descritos na Instrução Normativa. Em seguida, informou a programação de um Fórum de Licenciaturas para o mês de maio/2010 e seminários nos campi para discutir organização didática, bem como Fórum de Educação (Educação Integrada) e que no sítio da reitoria contém as ações das Pró reitorias. O presidente do

Handwritten signature

Conselho mencionou quanto à impossibilidade de criação de novos cursos em 2010, pois não passamos a ser uma grande Agrotécnica, mas sim um Instituto. O conselheiro NATANAILDO BARBOSA afirmou que a Instrução Normativa nº 01/PROEN veio num momento oportuno e essencial, pois é preciso consolidar os cursos existentes para depois criar novos cursos, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Após ampla discussão, JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, parabenizou os colaboradores institucionais e informou que o ENEM será em novembro de 2010, portanto os cursos terão que ser cadastrados até junho. O presidente do Conselho afirmou que o caso das Emarc's é especial e que os cursos devem ser aprovados até maio e os casos omissos as instituições interessadas entrarão em discussão com a Pró Reitoria de Ensino, ouvindo o Conselho Superior. Em seguida o Diretor de Ensino – JOSÉ CARLOS DE CARVALHO falou sobre os cursos em funcionamento nos campi de Catu e Santa Inês, solicitando aos membros do Conselho para apenas referendar, pois foram aprovados ad referendum: o Curso técnico em Agrimensura – Subseqüente (Campus Catu), Curso Técnico em Cozinha – PROEJA (Campus Catu), Curso Técnico em Alimentos – PROEJA (Campus Santa Inês) e Curso Técnico em Alimentos – Integrado ao Ensino Médio (campus santa Inês), sendo o mesmos aprovados por unanimidade. Em seguida o conselheiro BIANO ALVES argumentou que Curso Superior é complexo e que se deve ter atenção especial para o PROEJA, pois participou da seleção dos alunos e sabe da realidade, parabenizando o Campus de Catu pela implantação do Curso Técnico em Cozinha – PROEJA..Em seguida foi discutido como seria a indicação das comissões para tratar da saída dos servidores para Capacitação e a Normatização de Encargos de Curso e Concurso. A conselheira ENAIDE MACIEL questionou se as comissões seriam indicadas pela Direção Geral dos campi ou por seus pares. O conselheiro NATANAILDO BARBOSA solicitou que as comissões agilisassem com a máxima urgência essas normatizações. Ficou deliberado que a comissão para tratar da saída de servidores para capacitação seria formada pela indicação de seus pares e que o reitor encaminhasse ofício para os campi no sentido de constituir a comissão sobre encargos de curso e concurso, com a representação de dois técnico-administrativos e dois docentes. O presidente do conselho confirmou que encaminharia Ofício para os campi. Foi discutido entre os conselheiros ENAIDE MACIEL e JOÃO LUÍS a questão de quem tem CD e FG's para participar das comissões. O conselheiro JOÃO LUÍS argumentou que não concorda com a exclusão do servidor que desempenha cargo de confiança (CD). Ficou decidido, após ampla discussão que não poderia modificar o que foi acordado em reunião anterior, devendo manter o mesmo procedimento. A conselheira ANA LAURA argumentou que não se deve mudar o que foi votado, ficando decidido um representante titular e um suplente por comissões. Em seguida foi declarada encerrada a reunião pelo Presidente do Conselho. Não havendo mais nada a registrar, eu, MIGUEL RODRIGUES DE ALMEIDA – Secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e por todos os conselheiros presentes. Salvador, 13 de abril de 2010.

Miguel Rodrigues de Almeida

Natanaildo Barbosa

Jose Carlos de Carvalho

Enaide Maciel Beserra Fias

Biano Alves

João Luís

Ana Laura